



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

**GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei nº 016/2018.

**Institui o Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes e dá outras providências.**

**APROVADO**  
15/08/2018

A **Prefeita Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 68, 69 e seus incisos I e II, III e XV, todos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 398, de 14 de dezembro de 2017.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – COMCU, de Luís Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Luís Gomes.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - COMCU.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura–COMCU, manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes:

I - representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes à:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura–COMCU será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

III - 03 (dois) das câmaras de música, teatro, dança, folclore, artesanato, cinema e vídeo, memória e patrimônio, existentes no Município de Luís Gomes;

IV - 01 (um) das associações ou comunidades de bairros;

V - 01 (um) das associações ou comunidades rurais;

VI - 01 (um) das entidades de ensino superior, sediadas no Município;

VII - 01 (um) de organizações ou não afro-descendentes;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do COMCU, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 7º** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Luís Gomes, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo Único.** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

II - ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

III - ter atuação em atividades culturais.

**Art. 8º** A função a ser exercida no COMCU é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura–COMCU terá a seguinte estrutura:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III. secretaria executiva;
- IV. câmaras temáticas.

**Art. 11.** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições do plenário, da presidência, da secretaria executiva e das câmaras temáticas.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do COMCU.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** O Conselho Municipal de Cultura–COMCU fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 14.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões de atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas funções.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 16.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Art's. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 6 de junho de 2018.**



**Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes**  
**PREFEITA MUNICIPAL**